

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

### **PARECER**

Comissão de Redação e Justiça Projeto de Lei nº 112/2021

### I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 112/2021**, de autoria do **Vereador Marcelo Rosa**, que <u>dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal, para criação da "Escola de Artes da Terceira Idade", no Município de Guarapari e dá outras providências, foi protocolado nesta casa de leis no dia 08 de julho de 2021 com o processo nº 2408/2021.</u>

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 29º Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 13 de agosto de 2021, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, in verbis:

"Art. 37 Compete a <u>Comissão de Redação e Justiça</u> manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1° - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento."

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Pinheiro, para manifestar-se acerca doa aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

#### II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito as normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre o Legislativo e Executivo, em obediência aos ditames do artigo 46 e seus dispositivos da LOM, estando ainda de acordo com o art. 37 do já citado Regimento, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 112/2021**.

É o nosso parecer

#### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 112/2021**, sendo, portanto, **FAVORAVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2021

ROSANA PINHEIRO RELATORA

MEMBRO

**ZÉ PRETO**PRESIDENTE

